



DIREITO ADMINISTRATIVO II

ESTUDO DIRIGIDO III

LICITAÇÕES- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

A Prefeitura do Município de São Luiz das Almas deflagrou, no final de 2015, licitação na modalidade Concorrência para contratação de empresa visando à execução de serviços de renovação e transposição para via subterrânea de toda a rede de elétrica da cidade. Dois consórcios apresentaram proposta comercial, Consórcio “Enterra São Luiz”, no valor final de 550 milhões de reais, e Consórcio “Renove a Alma”, no valor de 600 milhões de reais.

Verificadas inconformidades no preenchimento de documentos relativos à regularidade fiscal das empresas integrantes do Consórcio “Enterra São Luiz”, nos moldes solicitados no Edital de Licitação, este licitante fora, após manifestação favorável do corpo de procuradores do Município, inabilitado. Assim, fora o objeto da licitação adjudicado ao Consórcio “Renove a Alma” e posteriormente contratado pelo valor de 600 milhões de reais.

Realizada denúncia perante o Ministério Público Estadual, o nobre Dr. Aristóteles, promotor de justiça, instaurou Inquéritos para aprofundar a questão, especialmente após descobrir que a Empresa Coringão Engenharia, integrante do Consórcio “Renove a Alma”, pertencia ao Sr. João da Silva, grande amigo do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Tião da Paz.

Concluídos os Inquéritos no sentido de que houve indevida inabilitação do Consórcio “Enterra São Luiz” e consequente favorecimento, por parte da Administração, do Consórcio “Renove a Alma”, o Ministério Público Estadual tomou as seguintes medidas:

- (i) ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa contra o Sr. Prefeito, o Dr. Procurador Geral do Município, o Sr. Secretário Municipal de Obras, o Sr. José (servidor municipal que identificou as irregularidades na



DIREITO ADMINISTRATIVO II

documentação) e as empresas que integram o Consórcio “Renove a Alma”, objetivando o ressarcimento ao Erário no valor de 50 milhões de reais (diferença entre a melhor proposta, desclassificada, e o valor contratado), além da condenação as penas descritas no artigo 12, inciso I, da Lei N.º 8.429/1992.

(ii) ajuizamento de Ação Penal contra o Sr. Prefeito, o Dr. Procurador Geral do Município, o Sr. Secretário Municipal de Obras, o Sr. José e os proprietários das empresas que integram o Consórcio “Renove a Alma”, com fundamento no artigo 90 da Lei N.º 8.666/93.

A fim de que garantir a melhor defesa possível nas aludidas ações, o Sr. Prefeito propôs a contratação direta, com inexigibilidade de licitação:

- a) Do Dr. Pepeu, criminalista renomado em âmbito nacional, com escritório sediado em Brasília, e famoso por, apesar de não ostentar nenhum título acadêmico, nunca ter perdido uma só causa – para o fim de realizar a defesa do Prefeito e dos servidores municipais na Ação Penal;
- b) Do Dr. Alcides, advogado conhecido na região de São Luiz das Almas e detentor dos títulos de Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – para o fim de realizar a defesa do Prefeito e dos servidores municipais na Ação Civil Pública;
- c) Dr. Justo, grande autoridade nacional em licitações, autor de diversos livros sobre o tema – para o fim de elaborar parecer acerca da retidão na inabilitação do Consórcio “Enterra São Luiz” em razão das irregularidades formais no preenchimento de documentos relativos à regularidade fiscal das empresas integrantes.

Reflita sobre a legalidade das propostas de contratação de serviços advocatícios realizadas pelo Sr. Prefeito, fundamentado suas considerações com base na Lei N.º 8.666/93 e nas leituras indicadas.